Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2651, DE 07 DE MAIO DE 2001.

APROVA A RESOLUÇÃO NÚMERO 003, DE FEVEREIRO DE 2001 DO COMDICAE, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos dos Artigos 20 e 27 da Lei Municipal 2.657, de 07 de dezembro de 1994, a Resolução número 003 – de Fevereiro de 2001, do COMDICAE, que Regulamenta o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Erechim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, 07 DE MAIO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

RESOLUÇÃO NÚMERO 003 – DE FEVEREIRO DE 2001

Regulamenta o processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Erechim, previsto na Lei 2.657 de 07.12.1994 para o período de 3 (três) anos a contar de 30/08/2001.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM – COMDICAE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 27 da Lei Municipal nº 2.657, de 07.12.1994 e artigo 132 da Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, regulamenta o concurso público para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar no Município de Erechim.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O CONSELHO TUTELAR, criado pela Lei Municipal nº 2261, de 09.11.90, modificada pela Lei Municipal nº 2657 de 07.12.94, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, escolhidos através do processo de seleção e eleição, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO 1º - Integrarão o Conselho os 5 (cinco) melhores classificados no concurso de que trata a presente Resolução.

PARÁGRAFO 2º - Para os 5 (cinco) conselheiros haverá 10 (dez) suplentes, que serão chamados na ordem de classificação no processo de seleção e eleição, no impedimento dos titulares.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 2º

1 – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VIII, da Lei número 8.069/90;

2 – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/90;

3 – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

4 – Encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

5 – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

6 – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional da Lei nº 8.069/90;

7 – Expedir notificações;

8 – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

9 – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

10 – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal

11 - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares, embora sem relação de emprego com o Município, perceberão remuneração mensal no valor de 483,46 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), valor pertinente ao mês de fevereiro/2001, que será corrigido pelos mesmos índices e nas mesmas épocas da majoração dos salários dos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor municipal que for nomeado Conselheiro Tutelar, terá que optar por uma das remunerações.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São requisitos para inscrever-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:
I – Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:
a – Certidão Negativa de antecedentes criminais, na área penal;
b – Certidão Negativa de execução judicial, na área cível;
c – Certidão Negativa de Protestos de Títulos.
II – Idade superior a 21 anos;
III – Residir no Município de Erechim por mais de 5 (cinco) anos, comprovados através de atestado firmado pelo candidato e endossado por três testemunhas, devendo o mesmo ter assinaturas reconhecidas em cartório, por autenticidade;
IV – Possuir escolaridade mínima de Segundo Grau Completo;
V – Atestar disponibilidade para cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas de atividades semanais na sede do Conselho Tutelar, excetuados os plantões noturnos e de fins de semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local, dia e horário estabelecido pelo COMDICAE.

SECÇÃO II

LOCAL, PRAZO E REGISTRO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Caberá ao COMDICAE designar uma Comissão Executiva de 07 (sete) membros para coordenar todo o processo eletivo.

Art. 6º As inscrições serão efetuadas junto à Casa da Cidadania, Av. Maurício Cardoso, 432, das 8h30min às 11 h 30 min e das 13 h 30 min as 16 h 30 min, devendo os candidatos apresentar os documentos citados no Artigo anterior em duas vias e comprovante de pagamento de taxa a ser estipulada pelo COMDICAE.

Art. 7º As inscrições serão aceitas no período estipulado por este ediata.

Art. 8º A Comissão Executiva efetuará a homologação das inscrições por edital.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O processo de seleção será elaborado por instituição idônea,com reconhecida capacidade constituindo-se de 2 (duas) fases eliminatórias e eleição direta.
1ª fase – prova escrita de conhecimento com nota mínima 60 – na escala de 0 a 100. Pré-requisito para a 2ª fase.
2ª fase – entrevista com Equipe Multidisciplinar com nota mínima 60 – na escala de 0 a 100. Pré-requisito de classificação para eleição direta.
3ª fase - Eleição direta, voto popular facultativo.

SEÇÃO II – DA PROVA ESCRITA

Art. 10º A prova escrita será eliminatória e será realizada no dia,horário local a ser divulgado no edital. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas 30 minutos antes da realização das mesmas, munidos de documento de identificação ou comprovante de inscrição e de material necessário à realização da prova.

Art. 11º A prova escrita com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, constará de 35 questões objetivas de escolha simples, dentro de 5 alternativas propostas, sendo 20 questões de Português e 15 questões baseadas nos conteúdos do Estatuto da Criança e do Adolescente e de situações próprias que envolvam crianças e adolescentes.

§ 1º - Na prova escrita além das questões objetivas, haverá redação com tema pertinente a área do concurso. Valor 30 pontos.

§ 2º - Estarão classificados para a segunda fase, os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 60 pontos.

SEÇÃO III – DA ENTREVISTA

Art 12º A prova na modalidade de entrevista será eliminatória com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será aplicada por uma banca multidisciplinar na forma individual.

§ 1º - Serão classificados os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos nesta prova.

§ 2º - As entrevistas acontecerão nas datas estipuladas no edital.

§ 3º - Será publicado a data, local e hora da entrevista conforme edital.

§ 4º - Os resultados da classificação na entrevista serão divulgados na Casa da Cidadania e Prefeitura Municipal, no Fórum e na Câmara Municipal de Vereadores por Edital.

§ 6º - Todos os candidatos classificados nesta fase, poderão ser candidatos para a Eleição a Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 13º Todos os candidatos classificados poderão concorrer com igualdade de condições, independente da pontuação obtida na fase classificatória. Serão eleitos os 5 (cinco) Candidatos que obtiverem maior número de votos. A Eleição será organizada pelo COMDICAE, com apoio do Cartório Eleitoral e fiscalização do Ministério Público local. O voto será facultativo.

§ 1º - A eleição definirá além dos 5 (cinco) titulares mais 10 (dez) suplentes que formarão lista de classificados em condições de assumir no caso de desistência ou impedimento de um Conselheiro Titular.

§ 1º - A eleição direta será no dia, local e horário previamente estabelecidos por edital que será afixado em locais públicos e publicado em jornais locais.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14º O resultado final do processo de seleção e eleição será publicado na imprensa local.

§ 1º - Até o terceiro dia da divulgação do resultado final, o candidato poderá recorrer, por petição, à Comissão Executiva do COMDICAE, a qual será assessorada pela Comissão Examinadora.

§ 2º - A Comissão Executiva do COMDICAE apreciará e decidirá sobre o recurso, dando ciência da decisão, após o prazo concedido aos candidatos.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15º Ao receber o resultado da Eleição, a Comissão Executiva homologará o resultado final para divulgação oficial.

Art. 16º A posse dos candidatos será no dia 30/08/2001, em sessão solene.

Art. 17º O candidato eleito, será convocado por escrito para a posse. O não comparecimento no ato terá o candidato 48 (quarenta e oito) horas para justificar os motivos de sua ausência, sob pena de ser excluído do processo eletivo. Assumirá em seu lugar o primeiro suplente.

ERECHIM – RS, em 23 de fevereiro de 2001.

Leonice Fátima Balestrin
Presidente do COMDICAE